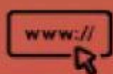


Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO	PE 0272/2026
PROCESSO SGPe	SEA 841/2026
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Administração e Órgãos participantes, informados no Anexo VII
ABERTURA	Envio da proposta 27/04/2026, a partir das 14:00 horas Abertura da sessão 12/05/2026, a partir das 09:15 horas
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos automotores, sem condutor
EXCLUSIVO ME/EPP	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 49.018.759,05



portaldecompras.sc.gov.br



central-pregao@sea.sc.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0272/2026
Processo nº SEA 841/2026

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração**, com sede na Rodovia SC 401, Km 15, nº 4.600, Bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.351/0001-42, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, torna público que fará realizar licitação na **modalidade pregão**, tipo menor preço, na forma eletrônica, modo de disputa **aberto e fechado** para selecionar proposta objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos automotores, sem condutor, para atender aos Órgãos participantes informados no Anexo VIII nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 509, de 15 de março de 2024, Decreto Estadual nº 1505, de 13 de outubro de 2021 e demais legislações federal e estadual e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Envio de proposta: a partir das 14:00 horas do dia 27/04/2026.
- 1.2. Abertura da sessão: a partir das 09:15 horas do dia 12/05/2026.
- 1.3. Início da disputa: a partir das 09:30 horas do dia 12/05/2026.
- 1.4. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).
- 1.5. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 1.6. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.
- 1.7. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, que atuará como provedor do Sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS.
- 1.8. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico <http://e-lic.sc.gov.br>.
- 1.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.
- 1.10. Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital:
 - Anexo I – Detalhamento do objeto.
 - Anexo II – Modelo de proposta de preços eletrônica.
 - Anexo III – Modelo de proposta readequada.
 - Anexo IV – Declaração de isenção de ICMS.
 - Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP.
 - Anexo V - A - Relação dos gestores e fiscais da Ata.
 - Anexo V – B – Cadastro de reserva.
 - Anexo VI – Minuta de Autorização de Fornecimento.
 - Anexo VII – Relação dos Órgãos Participantes e dotação orçamentária.
 - Anexo VIII – Relação dos Órgãos Participantes e respectivos quantitativos.
 - Anexo IX – Relação dos locais de entrega.



Anexo X - Modelo de declaração de atendimento às legislações vigentes

Anexo XI - Minuta de contrato.

Anexo XII - Termo de referência.

Anexo XIII - Ficha cadastral para o licitante vencedor.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Do Objeto

2.1.1. A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o **registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos automotores, sem condutor**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste Edital e seus Anexos.

2.1.2. O Órgão Gerenciador, Secretaria de Estado da Administração/Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, assim como os Órgãos participantes informados no Anexo VII não se obrigam a adquirir o objeto e as quantidades definidas neste Edital.

2.1.3. As quantidades licitadas e informadas no Anexo I são estimativas, podendo a Contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

2.2. Da Execução da Licitação

2.2.1. O processamento da licitação será pela Secretaria de Estado da Administração, Órgão Gerenciador, na qualidade de Interveniente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades do(s) Órgão(s)/Entidade(s) participante(s), informado no Anexo VIII.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as licitantes interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. Os itens/lotes identificados com “(Item exclusivo para ME/EPP)”, no quadro de quantidades do Anexo I, são de participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, sem prejuízo de sua participação nos demais lotes

3.3. Não poderão disputar essa licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante;



- 3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.8. um usuário representante de duas ou mais empresas, para o mesmo item ou lote do processo;
- 3.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3.4. O impedimento de que tratam os itens 3.3.2 e 3.3.5 serão também aplicados à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 3.5. A vedação de que trata o item 3.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.7. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- 4.1. Conduzir a sessão pública;
- 4.2. Receber, examinar e decidir (manifestar-se) sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, (e, no caso de impugnações, encaminhá-las à autoridade competente para decisão), além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- 4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos);
- 4.7. Promover diligências, para:
 - 4.7.1. a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.8. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 4.9. Receber, examinar e manifestar-se acerca dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- 4.10. Indicar o vencedor do certame;
- 4.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para propor a sua adjudicação e homologação;
 - 4.12.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.

5.1.1. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no Edital.

5.1.2. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.

5.1.3. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no link "Fornecedores".

5.1.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu grupo-classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3.1. Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

5.3.1.1. Conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;

5.3.1.2. Navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;

5.3.1.3. Javascript habilitado e pop-ups liberados (não bloqueados).

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1. O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e-lic.sc.gov.br/>, na área de acesso restrito.

6.1.2. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os Editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

6.2. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

6.2.1. Quando a licitante for beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações,



deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.6. As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.7. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br, quando optar por efetuar o download do Edital como interessado ou e-lic.sc.gov.br, quando acessar o *link* do processo, selecionando painel de controle botão “Fórum”.

7.1.1. Fornecedores cadastrados podem optar ao efetuar o *login*, acessando o processo eletrônico, botão “Impugnação”.

7.2. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir anexos na aba correspondente.

7.2.1. As impugnações registradas no Sistema, com ou sem anexos, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

7.3. Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes interessadas deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o(s) respectivo(s) Anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

8.3. As licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

8.4. A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

8.5. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida:



8.5.1. Com o preço unitário do item, expresso em reais, contendo no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

8.5.2. Deverá ser indicada a MARCA do objeto cotado no campo correspondente a cada item.

8.5.2.1. Deverá ser indicada uma única marca/modelo do produto ofertado em cada item que apresentar cotação de preço.

8.5.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.5.4. As licitantes deverão apresentar proposta considerando a quantidade total dos itens, prevista no Anexo I.

8.6. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

8.6.1. A licitante deverá apresentar em sua proposta apenas um preço por item do edital, vetada diferenciação de preços em decorrência de local de entrega do item, forma ou local de acondicionamento do item ou quaisquer outras circunstâncias não previstas neste instrumento.

8.6.2. Excluem-se da exigência:

8.6.2.1. As empresas catarinenses que, nos termos do Convênio ICMS 26/03, devem enviar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

- De acordo com esse Convênio, o qual foi aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, o benefício da isenção do ICMS está condicionado ao desconto no preço ao valor equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços; e à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Primeira do Convênio CONFAZ nº 26/2003, ficando ressalvadas as hipóteses em que a isenção mencionada não se aplica nos termos previstos no Decreto Estadual nº 255, de 21 de maio de 2003.

- A isenção supracitada não se aplica à licitante vencedora, quando:
- a aquisição for efetuada com empresa cadastrada no SIMPLES/Nacional;
- o objeto adjudicado for sujeito ao regime de substituição tributária, desde que efetuada com estabelecimento substituído.

- Conforme o Convênio ICMS nº 153/2015, referida isenção deve ser considerada no cálculo do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS.

- Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual –GERG, da Diretoria de Administração Tributária –DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

8.6.2.2. As demonstrações de custos referentes ao IRPJ (imposto de renda da pessoa jurídica) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido).

8.7. A proposta de preços com base nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém, obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

8.7.1. A licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, **sob pena de desclassificação**.

8.8. As licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu



endereço eletrônico (e- mail).

- 8.9. As propostas apresentadas serão irretroatáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
- 8.10. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.
- 8.11. A licitante vencedora do certame, quando houver Cotação de Proposta por Lote, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do encerramento da fase de recursos.
- 8.11.1. Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta inicial registrada no sistema e-Lic.
- 8.11.2. Quando por lote, o valor unitário readequado de cada item não poderá ser superior aos valores individuais de referência definidos para a licitação, disponíveis no processo e no sistema e-Lic.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 9.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.
- 9.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.
- 9.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
- 9.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

- 10.1. A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (*Chat*) para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 10.2. O pregoeiro verificará propostas eletrônicas enviadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 10.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.2.1.1. O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 5 (cinco) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, o pregoeiro irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.
- 10.2.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.2.2. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.2.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.
- 10.3. A partir do horário previsto no Edital o pregoeiro dará início à etapa da disputa.
- 10.3.1. O pregoeiro abrirá o item/lote quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.
- 10.3.2. O lance deverá ser pelo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.



- 10.3.3. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.
- 10.4. As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no *link* "histórico de lances".
- 10.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último ofertado e registrado pelo Sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
- 10.6. Somente a licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu".
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 10.7.1. O Sistema não identificará os autores dos lances podendo visualizar valores e horários registrados no *link* "histórico de lances".
- 10.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto e fechado"** em que as licitantes apresentarão, no Sistema Eletrônico, lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 10.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.9. Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotos para a recepção de lances, por comando do pregoeiro, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema eletrônico emitirá aviso via chat iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.
- 10.10. O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Na sequência o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.10.1. Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 10.10.2. A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (chat), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.10.3. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.10.4. Para itens divididos em cota reservada para ME/EPP e cota de livre participação, caso a cota reservada reste Deserta ou Frustrada. O pregoeiro consultará a empresa vencedora da cota



livre (independente desta ser ME/EPP ou não) acerca do interesse em assumir a cota reservada de ME/EPP. Caso esta manifeste o interesse, a cota reservada será adjudicada em favor da mesma.

10.10.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada (para microempresa e empresa de pequeno porte) e a cota principal/livre participação, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço cotado.

10.11. Ocorrendo o empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

10.11.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.11.2.1. o Sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;

10.11.2.2. o Sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado, momento que abrirá campo para recepção de lances, para enviar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão;

10.11.2.3. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12. O disposto no subitem 10.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido enviada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedor do certame.

10.14. A disposto ao item 10.11 não se aplica para itens/lotes com valor estimado superior a R\$4.800.000,00.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

11.2. O pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. da existência de registros impeditivos da contratação no CGU-PAD, que contempla Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), e Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.2.2. da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.4. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de ocorrências, a licitante será



convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que envie:

11.3.1. A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo III, constando:

11.3.1.1. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

11.3.1.2. Razão Social da empresa;

11.3.1.3. Endereço completo e atualizado;

11.3.1.4. Telefone para contato;

11.3.1.5. Endereço de e-mail;

11.3.1.6. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);

11.3.1.7. Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente.

11.3.1.8. Dados bancários:

11.3.1.8.1. Banco (nº e nome do banco para pagamento);

11.3.1.8.2. nº da agência bancária com dígito;

11.3.1.8.3. nº da conta bancária com dígito.

11.3.2. Declaração de atendimento às legislações vigentes conforme anexo X deste edital.

11.3.3. Deverão ser apresentados documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas do veículo (serão aceitos como documentos ficha técnica oficial, prospectos ou quaisquer outros que possam ser comprovadas as informações pelo fabricante do veículo).

11.3.4. Serão aceitas propostas com 1 ou mais marcas/modelos, a fim de facilitar a entrega e evitar a falta do item. Entretanto a empresa que optar por apresentar mais de 1 marca/modelo deverá apresentar toda a documentação completa dos produtos.

11.3.5. Poderão ser solicitados documentos adicionais, tais como certidões, prospectos, laudos, atestados e registros entre outros referentes ao(s) objeto(s).

11.3.6. Os documentos exigidos para habilitação constantes no item 13 deste edital que não estejam contemplados no CCF, ou que estejam vencidos neste cadastro.

11.3.6.1. Os documentos de habilitação solicitados ao item 11.3.6 devem ser apresentados em arquivo distinto dos documentos referentes a proposta atualizada de preços, para análise no momento oportuno do rito licitatório.

11.4. Os documentos solicitados no subitem 11.3 deverão ser inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico em até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do pregoeiro, via "CHAT".

11.5. Os licitantes que se utilizarem da base de cálculo do ICMS reduzida, deverão comprovar por meio de documento, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda nos termos do RICMS/SC, que fruam do Benefício Fiscal.

11.6. A alíquota do ICMS a ser aplicada será aquela fixada para as operações internas de origem, conforme disposto no art. 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

11.7. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual – GERG, da Diretoria de Administração Tributária – DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

11.8. Se a licitante primeiro classificada, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no Edital, terá sua proposta desclassificada.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que:

11.9.1. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Detalhamento do objeto (Anexo I);

11.9.2. contiverem vícios insanáveis;



- 11.9.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 11.9.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 11.10. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.
- 11.11. Caso sejam constatados, pelo pregoeiro ou área técnica, indícios de inexecução, será realizada diligência para oportunizar que a licitante comprove, sob pena de desclassificação:
- 11.11.1. que o seu custo não ultrapassa o valor da proposta; e/ou
- 11.11.2. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.12. Quando na especificação do objeto forem estabelecidas medidas aproximadas, no julgamento serão adotadas as variações admitidas pela ABNT, limitados à margem superior ou inferior de 10% (dez por cento).
- 11.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada nele.
- 11.14. **Dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global;**
- 11.14.1. Não serão aceitos os preços unitários ou global que possuam valor superior aos valores estimados no orçamento estimativo elaborado para esta licitação;

12. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DE AMOSTRA(S), PROSPECTO(S) E DOCUMENTO(S) ADICIONAI(S)

- 12.1. Não serão exigidas amostras para a presente licitação.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação das licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade dos documentos a seguir elencados, devendo apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.
- 13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CCF ou que estejam vencidos no Cadastro deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema Eletrônico via “Chat”, em até 01 (um) dia útil, inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico.
- 13.2.1. **Da habilitação jurídica**
- 13.2.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual; ou
- 13.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; ou
- 13.2.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório; ou
- 13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- 13.2.1.5. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
- 13.2.1.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato



constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.2. Documentação adicional exigida para cooperativas:

13.2.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.2.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.2.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.2.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.2.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.2.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

13.2.2.6.1. ata de fundação;

13.2.2.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

13.2.2.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

13.2.2.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

13.2.2.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

13.2.2.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.2.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.2.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.2.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

13.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

13.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2.3.6. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

13.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou



Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.4. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

13.2.4.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.2.4.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

13.2.4.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de ocorrência da prática de crime na esfera penal.

13.2.5. Da qualificação econômico-financeira:

13.2.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.2.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

13.2.6. Da qualificação técnica:

13.2.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.2.6.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou, de forma satisfatória, contrato cujo objeto contemple o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo de diárias estimadas para o item.

13.2.6.3. Será admitido o somatório de atestados, sem limitação de quantidade, desde que todos estejam de acordo com os requisitos exigidos e, juntos, atinjam o quantitativo mínimo estipulado.

13.2.6.4. Para fins de comprovação, os atestados apresentados deverão se referir a contratos já executados que possuam, no mínimo, as seguintes características: prestação de serviços de locação de veículos, ou serviços similares àqueles previstos no objeto desta contratação.

13.2.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3. Os documentos quando solicitados por meio eletrônico, deverão ser inseridos como Anexos no Sistema, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

13.4. Todos documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 01 (um) dia útil após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.9. Nos casos do subitem 8.6.1.1 deste Edital, em que for aplicável a isenção do ICMS, a licitante deverá, após sua habilitação, obrigatoriamente, informar a respectiva alíquota via comunicação “chat”.

13.10. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e realizará a negociação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito.

14.1.2. Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.

14.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

14.3.1. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

14.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.



14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, consoante minuta que constitui o Anexo IV deste Edital.



16.1.1. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes neste Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.1.2. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

16.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços, dar-se-á de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no item 14 deste Edital.

16.2.1. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar a Ata de Registro de Preços, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Administração.

16.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.5. Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, ou enquanto perdurar o saldo desta, A SEA e os órgãos participantes não participarão de Ata de Registro de preços para os mesmos itens cujo os preços foram registrados neste instrumento, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

16.6. A licitante que, convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-la no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e no Edital da licitação.

16.7. Do cadastro de reserva

16.7.1. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7.2. O cadastro de reserva será formado, prioritariamente, pelos licitantes que, após a adjudicação, aceitarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, mediante manifestação expressa.

16.7.3. Os licitantes que aceitarem praticar preços iguais aos do adjudicatário integrarão o cadastro de reserva segundo a ordem de classificação final do certame, conforme os critérios de julgamento previstos no instrumento convocatório.

16.7.4. Também poderão integrar o cadastro de reserva os licitantes que mantiverem os valores originalmente ofertados em suas propostas, respeitada a ordem de classificação.

16.7.5. A formação do cadastro de reserva não altera, não substitui nem prejudica o resultado do julgamento, a adjudicação ou a posição do licitante mais bem classificado no certame.

16.7.6. O cadastro de reserva será formalizado mediante ata de classificação formalizada na sessão do certame, com a indicação dos fornecedores, dos respectivos valores registrados e da ordem de classificação, devendo constar a anuência expressa dos licitantes

16.7.7. A Ata de Classificação deverá constar como anexo da Ata de Registro de Preços.

16.7.8. A verificação das condições de habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada durante a sessão, excetuada a análise técnica e de amostra, que somente será exigida



no momento de sua convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou para contratação dela decorrente, conforme o caso.

16.7.9. Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, o órgão gerenciador deverá, convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação, para manifestação quanto à manutenção das condições registradas.

16.7.10. A convocação deverá assegurar prazo razoável para manifestação do licitante, vedada a alteração das condições originalmente registradas, especialmente quanto ao objeto, às especificações técnicas e ao preço.

16.7.11. Aceitas as condições, o licitante será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços ou para a formalização da contratação dela decorrente, conforme o caso.

16.7.12. Na hipótese de recusa, inércia ou impedimento do licitante convocado, o órgão gerenciador deverá convocar os demais integrantes do cadastro de reserva, sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

16.8. Dos licitantes remanescentes:

16.8.1. Na hipótese de recusa da assinatura da(o) ARP/contrato ou do Cancelamento do Registro de Preço, inexistindo ou esgotado o cadastro de reserva, caberá à Unidade Gerenciadora, respeitada a ordem de classificação e o valor estimado:

16.8.2. Convocar os licitantes remanescentes para que manifestem interesse na contratação, mediante aceite formal e reapresentação da proposta cadastrada durante a sessão da licitação, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.8.3. Comprovar, mediante apresentação de termo de informação, a vantajosidade da contratação, mensurado tempo, necessidade, interesse público, e valores, em face da hipótese da instauração de novo procedimento licitatório;

16.8.4. Adjudicar e providenciar a assinatura da ARP/contrato nas condições estabelecidas em edital.

16.8.5. Os valores cadastrados pelos licitantes remanescentes poderão ser atualizados conforme índice previsto em edital, a contar da data do orçamento estimado.

16.8.6. A verificação das condições de habilitação dos licitantes remanescentes será realizada pela unidade gerenciadora quando da convocação para assinatura da ARP ou para contratação dela decorrente, conforme o caso.

16.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, permitida a prorrogação, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.10. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com as empresas fornecedoras registradas na Ata será formalizada pelo órgão interessado, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, ou mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo XII deste edital, correndo sobre sua responsabilidade todos os direitos e deveres decorrentes da execução contratual.

17.2. Em caso de formalização por Autorização de fornecimento. A Administração enviará de forma eletrônica este documento devidamente assinado pela autoridade competente ou a quem delegar.



17.3. Em caso de formalização através de contrato. A assinatura do documento, dar-se-á de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no prazo de 03 (três) dias após a convocação.

17.3.1. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar do Contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Contratante.

17.4. É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 16.493, de 05 de dezembro de 2014.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Anexo VII.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:

20.1.1. Cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

20.1.2. Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço eletrônico <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>, informando o nº do processo SEA 841/2026.

20.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. A Secretaria de Estado da Administração – SEA poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Administração – SEA, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

20.5.1. Caso ocorram alterações neste Edital, as mesmas serão disponibilizadas no site <http://portaldecompras.sc.gov.br/>, e ainda, enviadas aos interessados registrados.

20.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



20.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0272/2026
DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1. DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de Locação de veículos automotores, sem condutor, para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Governo do Estado de Santa Catarina, com suas sedes em Santa Catarina e Brasília - DF.

Item	Grupo/ Classe	Código	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Quantidade estimada de veículos
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO: SUV - COMBUSTÍVEL: FLEX OU DIESEL - POTÊNCIA MÍNIMA: 170 CV						
1	0306	504221278	Tipo: Veículo Utilitário Esportivo (SUV), zero quilômetro. Capacidade: Mínima de 07 (sete) ocupantes, equipados com cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os assentos. Cores: Preferencialmente preto ou cinza escuro. Dimensões de Porte Superior (Critérios de Desclassificação): Distância entre-eixos: Mínimo de 2.740 mm; Comprimento total: Mínimo de 4.760 mm; Altura livre do solo (Vão livre): Mínimo de 200 mm. Compartimento de Bagagem: Capacidade mínima de 630 litros (com a terceira fileira de bancos rebatida) e mínima de 210 litros (com a configuração de 7 lugares ativa). MOTORIZAÇÃO E PERFORMANCE. Combustível: Flex (Gasolina/Etanol) ou Diesel. Configuração: Mínimo de 04 (quatro) cilindros, dotado de sistema de sobrealimentação (Turbocompressor). Potência: Igual ou superior a 170 cv.	Locação Diária	12.045	33



			Torque: Igual ou superior a 26,5 kgfm. Transmissão: Automática de, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré, com opção de trocas manuais (volante ou alavanca). Tração: Sistema de tração 4x2 ou Integral (AWD/4WD). Direção: Assistência elétrica ou eletro-hidráulica. SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO (ADAS) Proteção Passiva: Mínimo de 07 (sete) airbags (frontais, laterais, de cortina e de joelho para o motorista). Sistemas de Apoio: Controle de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR) e assistente de partida em rampa (HSA). Tecnologia de Segurança Ativa (Obrigatório): Controle de Cruzeiro Adaptativo (ACC); Frenagem Autônoma de Emergência (AEB) com detecção de pedestres e ciclistas; Assistente de Permanência em Faixa com correção ativa no volante; Monitoramento de Pontos Cegos e Alerta de Tráfego Cruzado Traseiro. Estacionamento: Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, câmera de ré de alta resolução e sistema de estacionamento semi autônomo (Park Assist). CONFORTO E ACABAMENTO. Interior: Bancos com revestimento em couro ou material sintético de alta			
--	--	--	---	--	--	--



			qualidade; banco do motorista e passageiro dianteiro com ajustes elétricos. Climatização: Ar-condicionado com controle digital. Conveniência: Retrovisores externos com rebatimento elétrico automático, retrovisor interno eletrocromico, sensor de chuva e acendimento automático dos faróis. Rodas: Liga leve com diâmetro mínimo de 19 polegadas. TECNOLOGIA E INFOTENIMENTO Painel de Instrumentos: Digital e configurável, com tela mínima de 8 polegadas. Central Multimídia: Tela sensível ao toque de no mínimo 8 polegadas, com GPS nativo e espelhamento sem fio (Wireless) para Android Auto e Apple CarPlay. Sistema de Som: Sistema de Áudio original do fabricante. Iluminação: Conjunto óptico Full LED (faróis principais, luzes diurnas DRL e lanternas), com sistema de comutação automática de fecho alto. ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO Acessórios Incluídos: Jogo completo de tapetes (carpete ou borracha) e película de proteção solar nos vidros (conforme legislação vigente). Manutenção e Assistência: Assistência 24 horas, 07 dias por semana, em todo o território nacional. Substituição do veículo por modelo de categoria igual ou superior em até 24 horas em caso de pane, manutenção			
--	--	--	--	--	--	--



			prolongada ou sinistro. Veículo entregue limpo, abastecido e com todas as revisões em dia conforme o manual do fabricante. 			
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO: SEDAN COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL / HÍBRIDO POTÊNCIA MÍNIMA: 150CV / 120CV						
2	0306	504221280	O veículo sedan de representação a ser locado deve ser zero quilômetro, do último ano/modelo de fabricação, com motorização a combustão: gasolina ou bi-combustível com potência mínima de 150 cv, ou híbrida: sistema híbrido (HEV ou PHEV) com potência máxima combinada igual ou superior a 120 cv, com distância entre-eixos mínima de 2.700 mm e comprimento total mínimo de 4.630 mm. Deve possuir quatro portas, capacidade para cinco passageiros e ar-condicionado quente/frio original de fábrica. A direção deve contar com assistência elétrica ou hidráulica, e os vidros das portas devem ter acionamento elétrico com interface para levantamento automático. Banco do motorista com ajustes elétricos, bancos com revestimento em couro de alta qualidade. Os itens	Locação Diária	27.010	74



			de segurança incluem alarme antifurto, travas elétricas nas portas com acionamento remoto na chave, freios com sistema ABS/EBD e airbags. Para tecnologia e conforto, o veículo deve contar com sistema de rádio/mídia/som original do modelo, com Bluetooth e conectividade USB, além de sensores de estacionamento traseiro de série. O porta-malas deve ter capacidade mínima de 430 litros sem o banco rebatido. O veículo deve ser fornecido na cor preta, original de fábrica, e estar equipado com todos os itens de série exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em conformidade com o PRO-CONVE. Entre os acessórios adicionais, são exigidos película de controle solar nos vidros conforme limites do CONTRAN, protetor de cárter e jogo de tapetes de borracha para todos os passageiros. O veículo deve ser entregue limpo, com tanque cheio e com seguro pago integralmente pela locadora, sem custos para o órgão contratante. A locadora também deve oferecer assistência 24 horas, sete dias por semana, por meio da central de atendimento gratuito.			
--	--	--	--	--	--	--



						
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO: SEDAN COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL POTÊNCIA MÍNIMA: 98 CV						
3	0306	504221282	O Veículo Sedan quatro portas, deve ser zero quilômetro, do último ano/modelo de fabricação, com capacidade para cinco passageiros, motor flex com motorização a partir de 1.0 com turbo, transmissão automática, direção hidráulica ou elétrica com controle progressivo e airbags frontais para motorista e passageiro. Itens de fábrica: Alarme, travas em todas as portas e todos os vidros elétricos em todas as portas, ar condicionado, multimídia, desembaçador traseiro. Veículo preferencialmente na cor branca e entregue adesivado conforme o padrão visual do governo estadual. Entre os acessórios adicionais, são exigidos película de controle solar nos vidros conforme limites do CONTRAN. A locadora deve oferecer assistência 24 horas, sete dias por semana, por meio da central de atendimento gratuito. 	Locação Diária	115.705	317
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO: SUV COMBUSTÍVEL: HÍBRIDO POTÊNCIA MÍNIMA: 122 CV						



4	0306	504221285	O veículo SUV, com sistema híbrido flex, deve ser zero quilômetro, do último ano/modelo de fabricação, oferecendo potência mínima combinada de 122 cv e transmissão automática. A tração pode ser dianteira (FWD) ou integral, dependendo das opções disponíveis. A carroceria deve contar com quatro portas laterais e espaço interno para acomodar cinco passageiros com conforto. O porta-malas deve ter uma capacidade mínima de 440 litros, sendo desejável que atinja ou supere 470 litros para melhor aproveitamento do espaço. No quesito segurança, o veículo precisa possuir pelo menos sete airbags, incluindo frontais, laterais, de cortina e de joelho para o motorista. Também são exigidos freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade e tração, sensores de estacionamento traseiros e câmera de ré. Para garantir conforto e tecnologia, o modelo deve contar com ar-condicionado digital, preferencialmente de duas zonas, além de um sistema multimídia com tela de no mínimo 8 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay. Os bancos devem ser revestidos em couro de alta qualidade. A iluminação deve contar com faróis full LED com ajuste automático.	Locação Diária	40.880	112
---	------	-----------	---	-------------------	--------	-----

			Preferencialmente na cor branca e entregue adesivado conforme o padrão visual do governo estadual. Entre os acessórios adicionais, são exigidos película de controle solar nos vidros conforme limites do CONTRAN. A locadora deve oferecer assistência 24 horas, sete dias por semana, por meio da central de atendimento gratuito. 			
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO PICK UP - COMBUSTÍVEL DIESEL						
5	0306	504221283	O veículo tipo picape cabine dupla a ser locado deve ser zero quilômetro, do último ano/modelo de fabricação, montado sobre chassi de longarinas em aço reforçado (construção corpo-sobre-chassi), sendo vedada a utilização de estruturas do tipo monobloco. Deve possuir motorização diesel de quatro cilindros (mínimo), sistema de alimentação por turbocompressor e intercooler, apresentando potência mínima de 190 cv, torque mínimo de 43,0 kgfm. A transmissão deve ser obrigatoriamente automática, com no mínimo seis marchas, e sistema de tração 4x4 com seletor eletrônico e caixa de redução (low range). A altura livre do solo deve ser de, no mínimo, 215 mm,	Locação Diária	25.915	71



			medida em condição original de fábrica, sem modificações estruturais, garantindo adequada capacidade de transposição de obstáculos, circulação em vias não pavimentadas, estradas vicinais, áreas rurais e terrenos irregulares. Deve possuir entre-eixos mínimo de 3000 mm. A capacidade de carga útil deve ser de, no mínimo, 1.000 kg, com volume de caçamba não inferior a 1.000 litros. No quesito segurança, o veículo deve ser equipado com no mínimo seis airbags, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampas, controle automático de descida e freios ABS com EBD. Para conforto e conveniência, deve oferecer ar-condicionado de fábrica, direção com assistência elétrica ou hidráulica, além de sensor de estacionamento traseiro e/ou câmera de ré (que pode ser conjugada ao retrovisor interno ou rádio original. O veículo deverá ser entregue preferencialmente na cor branca, com acessórios como protetor de caçamba, estribos laterais e devidamente adesivado conforme padrão visual do governo do estado, documentação regularizada e certificados de garantia. A locadora deve oferecer			
--	--	--	--	--	--	--



			assistência 24 horas, sete dias por semana.			
						
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO: SUV - COMBUSTÍVEL: FLEX OU DIESEL - POTÊNCIA MÍNIMA: 170 CV						
6	0306	504221278	Tipo: Veículo Utilitário Esportivo (SUV), zero quilômetro. Capacidade: Mínima de 07 (sete) ocupantes, equipados com cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os assentos. Cores: Preferencialmente preto ou cinza escuro. Dimensões de Porte Superior (Critérios de Desclassificação): Distância entre-eixos: Mínimo de 2.740 mm; Comprimento total: Mínimo de 4.760 mm; Altura livre do solo (Vão livre): Mínimo de 200 mm. Compartimento de Bagagem: Capacidade mínima de 630 litros (com a terceira fileira de bancos rebatida) e mínima de 210 litros (com a configuração de 7 lugares ativa). MOTORIZAÇÃO E PERFORMANCE. Combustível: Flex (Gasolina/Etanol) ou Diesel. Configuração: Mínimo de 04 (quatro) cilindros, dotado de sistema de sobrealimentação (Turbocompressor). Potência: Igual ou superior	Locação Diária	365	1



			a 170 cv. Torque: Igual ou superior a 26,5 kgfm. Transmissão: Automática de, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré, com opção de trocas manuais (volante ou alavanca). Tração: Sistema de tração 4x2 ou Integral (AWD/4WD). Direção: Assistência elétrica ou eletro-hidráulica. SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO (ADAS) Proteção Passiva: Mínimo de 07 (sete) airbags (frontais, laterais, de cortina e de joelho para o motorista). Sistemas de Apoio: Controle de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR) e assistente de partida em rampa (HSA). Tecnologia de Segurança Ativa (Obrigatório): Controle de Cruzeiro Adaptativo (ACC); Frenagem Autônoma de Emergência (AEB) com detecção de pedestres e ciclistas; Assistente de Permanência em Faixa com correção ativa no volante; Monitoramento de Pontos Cegos e Alerta de Tráfego Cruzado Traseiro. Estacionamento: Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, câmera de ré de alta resolução e sistema de estacionamento semi autônomo (Park Assist). CONFORTO E ACABAMENTO. Interior: Bancos com revestimento em couro ou material			
--	--	--	--	--	--	--



			sintético de alta qualidade; banco do motorista e passageiro dianteiro com ajustes elétricos. Climatização: Ar-condicionado com controle digital. Conveniência: Retrovisores externos com rebatimento elétrico automático, retrovisor interno eletrocromico, sensor de chuva e acendimento automático dos faróis. Rodas: Liga leve com diâmetro mínimo de 19 polegadas. TECNOLOGIA E INFOTENIMENTO Painel de Instrumentos: Digital e configurável, com tela mínima de 8 polegadas. Central Multimídia: Tela sensível ao toque de no mínimo 8 polegadas, com GPS nativo e espelhamento sem fio (Wireless) para Android Auto e Apple CarPlay. Sistema de Som: Sistema de Áudio original do fabricante. Iluminação: Conjunto óptico Full LED (faróis principais, luzes diurnas DRL e lanternas), com sistema de comutação automática de fecho alto. ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO Acessórios Incluídos: Jogo completo de tapetes (carpete ou borracha) e película de proteção solar nos vidros (conforme legislação vigente). Manutenção e Assistência: Assistência 24 horas, 07 dias por semana, em todo o território nacional. Substituição do veículo por modelo de categoria igual ou superior em até 24 horas em			
--	--	--	--	--	--	--



			caso de pane, manutenção prolongada ou sinistro. Veículo entregue limpo, abastecido e com todas as revisões em dia conforme o manual do fabricante. 			
LOCAÇÃO DE VEICULOS - TIPO: SEDAN COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL / HÍBRIDO POTÊNCIA MÍNIMA: 150CV / 120CV						
7	0306	504221280	O veículo sedan de representação a ser locado deve ser zero quilômetro, do último ano/modelo de fabricação, com motorização a combustão: gasolina ou bi-combustível com potência mínima de 150 cv, ou híbrida: sistema híbrido (HEV ou PHEV) com potência máxima combinada igual ou superior a 120 cv, com distância entre-eixos mínima de 2.700 mm e comprimento total mínimo de 4.630 mm. Deve possuir quatro portas, capacidade para cinco passageiros e ar-condicionado quente/frio original de fábrica. A direção deve contar com assistência elétrica ou hidráulica, e os vidros das portas devem ter acionamento elétrico com interface para levantamento automático. Banco do motorista com ajustes elétricos, bancos com revestimento em couro de alta qualidade. Os itens	Locação Diária	1.095	3



			de segurança incluem alarme antifurto, travas elétricas nas portas com acionamento remoto na chave, freios com sistema ABS/EBD e airbags. Para tecnologia e conforto, o veículo deve contar com sistema de rádio/mídia/som original do modelo, com Bluetooth e conectividade USB, além de sensores de estacionamento traseiro de série. O porta-malas deve ter capacidade mínima de 430 litros sem o banco rebatido. O veículo deve ser fornecido na cor preta, original de fábrica, e estar equipado com todos os itens de série exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em conformidade com o PRO-CONVE. Entre os acessórios adicionais, são exigidos película de controle solar nos vidros conforme limites do CONTRAN, protetor de cárter e jogo de tapetes de borracha para todos os passageiros. O veículo deve ser entregue limpo, com tanque cheio e com seguro pago integralmente pela locadora, sem custos para o órgão contratante. A locadora também deve oferecer assistência 24 horas, sete dias por semana, por meio da central de atendimento gratuito. 			
--	--	--	--	--	--	--



LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - TIPO: SUV COMBUSTÍVEL: HÍBRIDO POTÊNCIA MÍNIMA: 122 CV						
8	0306	504221285	O veículo SUV, com sistema híbrido flex, deve ser zero quilômetro, do último ano/modelo de fabricação, oferecendo potência mínima combinada de 122 cv e transmissão automática. A tração pode ser dianteira (FWD) ou integral, dependendo das opções disponíveis. A carroceria deve contar com quatro portas laterais e espaço interno para acomodar cinco passageiros com conforto. O porta-malas deve ter uma capacidade mínima de 440 litros, sendo desejável que atinja ou supere 470 litros para melhor aproveitamento do espaço. No quesito segurança, o veículo precisa possuir pelo menos sete airbags, incluindo frontais, laterais, de cortina e de joelho para o motorista. Também são exigidos freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle eletrônico de estabilidade e tração, sensores de estacionamento traseiros e câmera de ré. Para garantir conforto e tecnologia, o modelo deve contar com ar-condicionado digital, preferencialmente de duas zonas, além de um sistema multimídia com tela de no mínimo 8 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay. Os bancos devem ser revestidos em couro de alta qualidade. A iluminação deve contar com faróis full LED com ajuste	Locação Diária	730	2

			automático. Preferencialmente na cor branca e entregue adesivado conforme o padrão visual do governo estadual. Entre os acessórios adicionais, são exigidos película de controle solar nos vidros conforme limites do CONTRAN. A locadora deve oferecer assistência 24 horas, sete dias por semana, por meio da central de atendimento gratuito. 			
--	--	--	--	--	--	--

(1) Em caso de divergência entre as descrições deste edital e do sistema e-lic, as informações deste documento prevalecerão.

(2) As proponentes devem oferecer propostas prevendo o quantitativo total solicitado para cada item, sendo vetado o oferecimento de quantidades menores que o consumo estimado neste instrumento.

(3) Quantidades máximas para contratação: As quantidades máximas estimadas para contratação são as informadas na tabela acima, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

(4) Quantitativo mínimo por entrega: Não há limitação de quantitativo mínimo por entrega nesta licitação.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. Prazo de entrega/execução:

a) O prazo de entrega dos veículos locados e da apólice de seguros será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite pelo órgão ou pela entidade, devendo, neste caso, a contratada disponibilizar veículos provisórios, na mesma faixa de preço do veículo objeto da locação, no prazo de 30 (trinta) dias até a entrega do veículo zero quilômetro.

b) As quantidades licitadas são estimativas, podendo o contratante requisitar quantidades conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites da Lei.

c) A estimativa de contratação inicial pelos órgãos participantes, para o período de até 90 (noventa) dias após a homologação do processo, está demonstrada na tabela a seguir. As demais contratações e solicitações de serviço serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, observando-se o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e suas eventuais prorrogações, nos termos da legislação vigente.



Itens	Item 1: SUV 7 lugares.	Item 2: Sedan Representação	Item 3: Sedan Compacto..	Item 4: SUV Compacto Híbrido.	Item 5: Pick-Up 4x4	Item 6: SUV 7 lugares. Brasília - DF	Item 7: Sedan Representação . Brasília- DF	Item 8: SUV Compacto Híbrido. Brasília - DF
Estimativa em nº de Diárias	4.380	4.015	13.505	4.380	1460	365	1.095	0
Estimativa em nº de Veículos	12	11	37	12	4	1	3	0

d) O regime de execução será de empreitada por preço unitário, a unidade de mensuração para pagamento será a "diária de locação de veículo", conforme as quantidades estimadas por item no Anexo I.

2.2. Local, horário e endereço de entrega

Os veículos deverão ser entregues nos locais indicados no Anexo IX, no horário compreendido entre 13:00 e 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

2.3. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica:

A locadora deverá disponibilizar serviço próprio de assistência 24 (vinte e quatro) horas ao usuário, 7 (sete) dias por semana, por meio de central de Discagem Direta Gratuita (0800).

3. DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Os veículos locados serão zero quilômetro, no caso de locações contínuas e, no caso de locações eventuais, serão revisados com, no máximo, 30.000 km;

3.2 Os veículos deverão estar em nome da locadora contratada ou arrendados a esta, no caso específico de aquisição via leasing, comprovada por meio do certificado de registro e licenciamento do veículo;

3.3 Os veículos deverão ser emplacados no Estado, no caso de locações contínuas, mantendo-se sua regularidade perante os órgãos de trânsito, inclusive com o pagamento dos tributos e do seguro obrigatório;

3.4 A locadora é a responsável pelo pagamento de seguro dos veículos locados, contratado no mercado, sem participação do órgão ou da entidade contratante;

3.5 A locadora deverá disponibilizar serviço próprio de assistência 24 (vinte e quatro) horas ao usuário, 7 (sete) dias por semana, por meio de central de Discagem Direta Gratuita (0800);

3.6 O prazo de entrega dos veículos locados e da apólice de seguros será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite pelo órgão ou pela entidade, devendo, neste caso, a contratada disponibilizar veículos provisórios, na mesma faixa de preço do veículo objeto da locação, no prazo de 30 (trinta) dias até a entrega do veículo zero quilômetro;

3.7 O veículo será disponibilizado pelo locador no endereço indicado pelo Contratante, conforme Anexo III;

3.8 A apólice de seguros deverá contemplar, no mínimo:

3.8.1 Os danos materiais contra terceiros (RCF-V), com valor de cobertura de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);



3.8.2 Os danos pessoais contra terceiros (RCF-V), com valor de cobertura de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 5.5.8.3 Os acidentes pessoais de passageiros (APP), com valor de cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independentemente da importância coberta pelo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), sem participação do órgão ou da entidade contratante; e

3.8.4 A franquia que caberá ao órgão ou à entidade contratante, em caso de sinistro causado por culpa do motorista do Estado, será de no máximo 2% (dois por cento) do valor do veículo sinistrado, tomando-se como referência o valor do veículo pela tabela FIPE;

3.8.5 O seguro deverá possuir franquia máxima diferenciada para vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, lanternas, faróis e retrovisores, sendo de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.9 A locadora contratada deverá entregar a apólice de seguros acompanhada de comprovante de pagamento integral do respectivo prêmio de seguro, e a recusa em apresentar tais documentos caracteriza descumprimento total da obrigação assumida;

3.10 Nos casos em que a locadora optar por parcelamento do prêmio de seguro, deverá ser apresentado, mensalmente, o respectivo comprovante de pagamento da parcela anexo à nota fiscal de cobrança dos serviços prestados;

3.11 Em caso de necessidade de reparo nos veículos locados, o serviço será realizado por empresa credenciada pela Seguradora, sempre que o custo do serviço for menor que o valor da franquia da seguradora.

3.11.1 Verificada a responsabilidade do Estado no sinistro, este será responsável pelo pagamento da franquia prevista neste documento, realizando o pagamento diretamente à oficina credenciada pela seguradora do veículo para realizar os serviços;

3.11.2 Para comprovar o credenciamento da oficina pela seguradora, a locadora contratada pelo Estado deverá apresentar documento por ela emitido que comprove a autorização para a realização dos serviços; e

3.11.3 Caso não seja verificada a responsabilidade do Estado no sinistro e sendo conhecido o responsável, a contratada receberá o veículo sinistrado acompanhado do relatório do sinistro emitido pela contratante contendo todas as informações para a adoção das medidas cabíveis a seu interesse.

3.11.4 Fica vedada a sublocação, exceto nos casos em que a prestação de serviços ocorrer fora do Estado ou, excepcionalmente, com objetivo de substituição temporária, quando ocorrer pane de veículo em trânsito;

3.11.5 Os serviços e o reparo, em caso de acidente ou dano ao veículo locado, serão de responsabilidade da locadora quando o valor total do reparo for superior ao valor da franquia prevista neste documento.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

4.1. Prazos:

4.1.1. Prazo de troca de bens rejeitados: 5 (cinco) dias corridos. O prazo começa a contar a partir da notificação formal pela Administração à contratada.

4.1.2. Prazo de recebimento provisório: no ato.

4.1.3. Prazo de recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório.

4.1.4. Prazo de liquidação do documento fiscal: até o 20º dia do mês posterior à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.



4.1.5. Prazo de pagamento: até o 30º dia do mês posterior ao recebimento definitivo dos serviços ou materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável, condicionado ainda ao efetivo repasse financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, quando cabível, e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Parágrafo Único: Quando a data supramencionada cair em dia não útil, o pagamento será realizado no dia útil subsequente.

4.2. Da alteração ou atualização dos preços registrados

4.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou índice que vier a substituí-lo e o índice previstos para a contratação;

4.2.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2.1.6. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido de repactuação ou equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.3. Requisitos de Medição:

4.3.1. O início dos serviços contratados se dará após a entrega dos veículos e a respectiva verificação física para constatação da integridade, quantidades e conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da contratada.

4.3.2. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos veículos no local indicado, mediante assinatura do responsável pelo órgão, iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias para verificação minuciosa de irregularidades e conformidade técnica (Recebimento Definitivo).

4.3.3. Sendo satisfatórias as verificações, o objeto será declarado aceito (Recebimento Definitivo). Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, divergências de especificações ou itens incompletos, será lavrado Termo de Recusa, interrompendo-se o prazo de recebimento e suspendendo-se o pagamento até a regularização.

4.3.4. O(s) veículo(s) recusado(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A não substituição no prazo ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto (dimensão, qualidade ou quantidade), deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal apenas no que pertine à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.6. O prazo para a solução de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal não será computado para os fins do recebimento definitivo.



4.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela solidez, segurança e perfeita execução do contrato, nem a obrigação de reparar, corrigir ou substituir o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos após a entrega, durante todo o prazo de vigência ou garantia.



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0272/2026
MODELO DE PROPOSTA READEQUADA
(INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS)

Apresentamos proposta atualizada para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos automotores, sem condutor, observadas as especificações e condições do Edital nº 0272/2026 e seus Anexos.

Item	OBJETO	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
04				R\$	R\$
05				R\$	R\$
Valor Total					R\$

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Endereço completo e atualizado:

Telefone para contato;

Endereço de e-mail;

Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);

Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente.

Dados bancários:

a) Banco (nº e nome do banco para pagamento):

b) nº da agência bancária com dígito:

c) nº da conta bancária com dígito:



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0272/2026
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE ICMS

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS que a isenção de ICMS prevista no Convênio CONFAZ nº 26/03 não se aplica a esta operação e, portanto, esta empresa não precisará dar o desconto equivalente ao imposto dispensado após a fase de lances do pregão, tendo em vista o seguinte motivo:

- () a empresa está cadastrada no SIMPLES/Nacional.
() a empresa não está sediada em Santa Catarina.
() os produtos estão sujeitos ao regime de substituição tributária, e a empresa se enquadra na situação de estabelecimento substituído.

Local e data, ...

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0272/2026
Processo SEA 841/2026

Aos dias do mês de do ano de , o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da/do , com sede na , nº , Bairro , CEP – Cidade/Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº , doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pela sua Diretora de Gestão de Licitações e Contratos , senhora , portadora do CPF nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo/....., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto estadual nº 509, de 15 de março de 2024 e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de locação de veículos automotores, sem condutor, especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. A forma de fornecimento dos itens do presente contrato encontra-se especificada no Anexo I do edital de licitação vinculado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O órgão/entidade pagará à fornecedora, pelo fornecimento dos objetos descritos abaixo, em conformidade com o Anexo I do Pregão Eletrônico nº 0272/2026, os valores conforme descritos no quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL DO ITEM
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA ATA					R\$
Empresa:....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na Bairro:-...../SC, telefone , endereço eletrônico (e-mail)....., neste ato representada por seu , ... , portador do CPF nº , documento de identidade nº..... , doravante, denominada fornecedora.					

- 2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



2.2.1. O órgão gerenciador e os órgãos/entidades participantes, se houver, não estão obrigados a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

3. DO CADASTRO RESERVA

3.1. É parte integrante desta ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

3.1.1. aceitem cotar os bens, os serviços ou as obras em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame originário; e

3.1.2. aceitem fornecer os bens, serviços e obras aos seus melhores preços ofertados no certame originário;

3.2. O registro a que se refere o item 3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, na hipótese de ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

3.2.1. A contratação dos fornecedores do cadastro reserva, na hipótese prevista no subitem anterior é facultativa.

3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada pelo órgão gerenciador, quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

3.4. Nas contratações do cadastro reserva, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados no anexo, em conformidade com a ata da sessão do certame.

3.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5. Na hipótese de não haver no cadastro reserva nenhum licitante que aceitou cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

3.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, conforme anexo desta ata, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

3.5.2. adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador é a Secretaria de Estado da Administração.

4.2. São Órgãos Participantes desta Ata, aqueles descritos no Anexo VII, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0272/2026.

4.3. **Obriga-se o Órgão Gerenciador:**

4.3.1. à prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços;

4.3.2. gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades dos órgãos participantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;



4.3.3. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, observado o Edital;

4.3.4. prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora com relação a Ata de Registro de Preços;

4.3.5. informar aos órgãos/entidades participantes eventuais alterações ou cancelamento da presente ata;

4.3.6. indicar o gestor da ata

4.4. **Obrigam-se os Órgãos Participantes:**

4.4.1. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

4.4.2. realizar as solicitações de fornecimento dos itens e efetuar o pagamento da fornecedora de acordo com a forma de pagamento estipulada nesta ata;

4.4.3. comunicar a empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos itens;

4.4.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;

4.4.5. indicar o gestor da ata, do contrato ou instrumento congênere, ao qual compete:

4.4.5.1. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

4.4.5.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

4.4.5.3. informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar Ata de Registro de Preços ou retirar Autorização de Fornecimento.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

5.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



5.6. O desenvolvimento dos serviços objeto de contratação deste Edital será acompanhado por representantes da Contratante sob a coordenação do Gestor da ata de registro de preços. O Gestor da ata de registro de preços e os Fiscais serão designados por meio de portaria publicada no DOE.

5.7. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, e/ou seus representantes expressamente nomeados, quanto à gestão do desenvolvimento dos serviços e projetos, conforme IN 14/2025:

5.7.1. Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

5.7.1.1. Prorrogação e suspensão de prazo;

5.7.1.2. Alterações qualitativas e quantitativas;

5.7.1.3. Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

5.7.1.4. Processo administrativo sancionador;

5.7.1.5. Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;

5.7.1.6. Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro.

5.7.2. Quanto à prorrogação e vigência do Contrato/Ata iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:

5.7.2.1. No caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato:

5.7.2.1.1. Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação;e

5.7.2.1.2. Solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.

5.7.2.2. No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes.

5.7.3. Quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

5.7.3.1. Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;

5.7.3.2. Alterações solicitadas pelo titular do Contrato/Ata;

5.7.3.3. Modificações no cronograma físico-financeiro;

5.7.3.4. Substituições de materiais e equipamentos;

5.7.3.5. Modificações das especificações, para melhor adequação técnica.

5.7.4. Quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

5.7.4.1. Reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;

5.7.4.2. Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato/Ata.

5.7.5. Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato/Ata;

5.7.6. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

5.7.7. Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

5.7.8. Manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;

5.7.9. Manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

5.7.10. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

5.7.11. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;

5.7.12. promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

5.7.13. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;



- 5.7.14. Requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 5.7.15. Manter atualizadas as estimativas de consumo:
- 5.7.15.1. Para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato/Ata;
- 5.7.15.2. Para orientar as futuras contratações.
- 5.7.16. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- 5.7.17. E qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.
- 5.8. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa IN.14/2025, São atribuições da Fiscalização de contrato:
- 5.8.1. identificar o objeto contratado;
- 5.8.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- 5.8.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
- 5.8.4. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
- 5.8.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
- 5.8.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 5.8.7. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 5.8.8. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
- 5.8.9. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
- 5.8.10. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
- 5.8.11. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
- 5.8.12. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
- 5.8.13. manter contato com o preposto;
- 5.8.14. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
- 5.8.15. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
- 5.8.16. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
- 5.8.17. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 5.8.18. identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
- 5.8.19. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
- 5.8.20. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
- 5.8.21. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
- 5.8.22. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e



5.8.23. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

5.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.9.1. Do Controle e Fiscalização da Execução

5.9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) setorial, ou pelos respectivos substitutos

5.9.1.2. O fiscal setorial acompanhará a execução do contrato/autorização de fornecimento (AF), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/AF, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.9.1.3. O fiscal setorial anotará no histórico de gerenciamento do contrato/autorização de fornecimento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal setorial emitirá notificações para a correção da execução da autorização de fornecimento, determinando prazo para a correção.

5.9.1.5. O fiscal setorial informará ao gestor setorial, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.9.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal setorial comunicará o fato imediatamente ao gestor setorial.

5.9.1.7. O fiscal setorial verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.9.1.8. O gestor setorial coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ autorização de fornecimento.

5.9.1.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

5.9.1.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à DGLC/GPLAC àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.1.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste edital de licitação e Anexos.

5.9.1.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital de licitação e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.9.1.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.10. A relação dos gestores e fiscais desta Ata consta no Anexo I-A desta ARP.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal que não tenham participado do certame licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de estudos preliminares, com justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



- 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.3. consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador, condicionada a elaboração de estudos preliminares, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade; e
- 6.1.4. consulta e aceitação prévia do fornecedor, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a Unidade Gerenciadora e com as unidades participantes.
- 6.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 6.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 6.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.
- 6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.
- 6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.
- 6.8. É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 6.9. Compete a unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela fornecedora, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que haja vantajosidade.
- 7.2. Em caso de prorrogação da vigência da ARP. As quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

8. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A contratação do fornecimento dos objetos registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio da Autorização de Fornecimento.



8.1.1. A Autorização de Fornecimento deverá ser assinada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Poderão ser emitidas uma ou mais autorizações de fornecimento para a contratação dos produtos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que a entrega dos produtos contratados em cada uma das autorizações deverá ser realizada de uma só vez pela fornecedora, sem parcelamento, dentro do prazo contratado.

8.1.3. O prazo de entrega dos materiais, correspondentes a cada Autorização de Fornecimento emitida, não poderá ser superior ao prazo especificado no Anexo I do edital de licitação vinculado, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, a pedido da Contratada, por igual prazo mediante justificativa aceita pelo Contratante.

8.2. Da presente ata poderá ser firmado contrato, que seguirá vigência e regramento próprio, observados os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará a disponibilidade de créditos orçamentários.

8.2.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2.1. É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021 e art. 13 do Decreto Estadual 509/2024.

8.2.3. Serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o Edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

8.3. Na formalização da Autorização de fornecimento e/ou Ata de Registro de Preços deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.4. Obriga-se a empresa fornecedora:

8.4.1. a atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

8.4.2. a fornecer os objetos deste Registro de Preços de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

8.4.3. a responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Pregão Eletrônico nº xxxx/2025, assumindo todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo; inclusive custos de entrega dos materiais nos locais indicados;

8.4.4. a cumprir a legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal;

8.4.5. a comunicar imediatamente o órgão ou entidade acerca de qualquer fato extraordinário que ocorra durante o fornecimento, para a adoção de medidas cabíveis;

8.4.6. a reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

8.4.7. a manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.4.8. a responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;



8.4.9. a manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com os órgãos e entidades gerenciadores, participantes e aderentes por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

8.4.10. a realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);

8.4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.4.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

8.4.13. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

8.4.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5. Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, ou enquanto perdurar o saldo desta, o órgão demandante não participará de Ata de Registro de preços para os mesmos itens cujo os preços foram registrados neste instrumento, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Autorização de Fornecimento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até o 30º dia do mês posterior ao recebimento definitivo dos serviços ou materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável, condicionado ainda ao efetivo repasse financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, quando cabível.

9.1.1. Quando a data supramencionada cair em dia não útil, o pagamento será realizado no dia útil

9.1.2. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017.

9.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



- 9.2.2.1. Nos termos do Decreto Estadual 3650/1993, caso a licitante não tenha domicílio ou sede no estado deverá apresentar também prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Santa Catarina.
- 9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- 9.3. Em sendo vencedora licitante catarinense, para a emissão da nota fiscal, será observado o valor cotado sem a incidência do ICMS.
- 9.3.1. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.
- 9.4. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:
- 9.4.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 9.4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- 9.4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- 9.4.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- 9.4.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 9.6. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa da Ata de Registro de Preços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 9.7. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Administração, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.
- 9.8. A liquidação da despesa ocorrerá até o 20º dia do mês posterior à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.
- 9.9. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam no Anexo I do edital de licitação vinculado.



10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de início da vigência desta ata.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços registrados poderão ser reajustados de acordo com o IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo e o índice previstos para a contratação.

10.3.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3.3.3. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Estadual 441/2024.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.3.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho/ autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nesta ata; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que aceito pelo órgão gerenciador; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos desta ata.



13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que: Ao contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa:

13.1.2.1. compensatória;

13.1.2.2. de mora;

13.1.3. impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no item 13.1.2.1.

13.4. Da sanção de advertência:

13.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.4.1.1. descumprimento de pequena relevância;

13.4.1.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

13.5. Da sanção de multa:

13.5.1. A sanção de multa será aplicada ao contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

13.5.1.1. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

13.5.1.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

13.5.1.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.5.1.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;

13.5.1.3.2. prática de ato fraudulento na execução do contrato;

13.5.1.3.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

13.5.1.3.4. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.5.1.3.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

13.5.1.3.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.5.1.3.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.5.1.3.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

13.5.1.4. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.5.1.5. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



13.5.1.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

13.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) ou cobrada judicialmente;

13.5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.5.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Da sanção de impedimento:

13.6.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.6.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

13.6.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

13.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa previstas no item 13.6.1.1, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.6.3. Aos responsáveis pela infração administrativa previstas no item 13.6.1.2, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.7. Da sanção de declaração de inidoneidade:

13.7.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.7.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.7.1.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.7.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.7.1.4. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013;

13.7.2. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 13.6, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.7.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 13.7.1.1 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos;

13.7.4. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.7.1.3 e 13.7.1.4 será



aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos;

13.7.5. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

13.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante;

13.8.1. Não se aplica a regra prevista neste item se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;

13.8.2. O disposto no item 13.8 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas seções III, IV e V do Decreto Estadual nº 441/2024.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.11.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

13.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.12. Das circunstâncias atenuantes e agravantes:

13.12.1. São circunstâncias agravantes:

13.12.1.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

13.12.1.2. o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

13.12.1.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

13.12.1.4. a reincidência;

13.12.1.5. a prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 441/2024;

13.12.1.6. Da reincidência:

13.12.1.6.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

13.12.1.6.2. Para efeito de reincidência:

13.12.1.6.3. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

13.12.1.6.4. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

13.12.1.6.5. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior;

13.12.2. São circunstâncias atenuantes:

13.12.2.1. a primariedade;



- 13.12.2.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 13.12.2.3. reparar o dano antes do julgamento;
- 13.12.2.4. confessar a autoria da infração;
- 13.12.2.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
- 13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.15. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato o Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

15.2 fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

15.3. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

15.4. reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

15.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

15.6. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

15.7. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

15.8. manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.9. a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

15.10. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

15.11. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

15.12. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

15.13. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

15.14. realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:

https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

15.15. Apresentar os veículos ao setor responsável pelos transportes da Contratada, quando solicitados, para a prestação dos serviços, para vistoria;

15.16. Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, devendo na entrega dos veículos, apresentá-lo ao setor responsável pelos transportes da Contratada, por meio de formulário, os prazos/quilometragem que os veículos deverão passar por manutenções preventivas, de acordo com as orientações do fabricante. As manutenções corretivas serão comunicadas à contratada sempre que necessário. As Oficinas onde os serviços de manutenções preventivas e corretivas forem efetuados não poderão exceder a 25 km de distância por vias terrestres da sede do órgão contratante.



- 15.17. Em caso de acidente, se houver a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, a contratada obriga-se a substituir os veículos por outros equivalentes, agindo da mesma forma quando os mesmos não apresentarem condições de uso em face de deficiências e outros impedimentos;
- 15.18. Manter nos veículos formulários específicos (check list) das manutenções preventivas e corretivas, onde deverão constar as datas e serviços realizados;
- 15.19. Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm, conforme preconiza a legislação vigente. A contratante somente aceitará a colocação de pneus novos;
- 15.20. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas, consequentes do não cumprimento dessas, e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;
- 15.21. Entregar o veículo com a documentação devidamente legalizada;
- 15.22. Entregar o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade;
- 15.23. Substituir os equipamentos de segurança que não encontrarem-se de acordo com a legislação vigente;
- 15.24. Apresentar apólice do seguro de casco, bem como o cartão de identificação do veículo entregue, devendo este ato ser renovado a cada celebração de aditivo de vigência do contrato;
- 15.25. Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada irregularidade, em especial aquelas associadas à segurança dos seus ocupantes;
- 15.26. Disponibilizar o veículo com o tanque de combustível cheio e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, contendo todos os acessórios exigidos pelo Código Trânsito Brasileiro;
- 15.27. Indicar preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver possíveis problemas eventuais que venham a ocorrer;
- 15.28. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato os veículos locados, quando apresentarem defeitos que necessitem de revisão/manutenção ou for sinistrado, por veículo igual ou similar
- 15.29. A contratante deverá comunicar com antecedência de 48 horas à disponibilização do veículo para manutenção preventiva para que a contratada providencie a imediata substituição, quando da entrega do veículo;
- 15.30. A contratante poderá recusar os veículos que não apresentarem-se de acordo com as especificações solicitadas;
- 15.31. Os veículos deverão estar equipados com todos os equipamentos de segurança conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro;
- 15.32. Caso os veículos colocados à disposição da contratante sejam de versões superiores às solicitadas, bem como, possuam acessórios adicionais, poderão ser aceitos pela contratante, porém, nenhum custo adicional poderá ser cobrado;
- 15.33. As multas de trânsito, quando ocasionadas por funcionários da contratante e comprovada a negligência, imperícia e/ou imprudência do condutor, serão ressarcidas à contratada, logo que a contratante seja comunicada. Na ocasião, a contratante informará à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências junto aos órgãos de trânsito. Outras infrações, ocasionadas por questões relacionadas ao veículo, serão de responsabilidade da contratada;



15.34. Havendo necessidade de deslocamento para países que compõem o MERCOSUL e Estados Associados a contratada deverá providenciar e fornecer todos os documentos necessários para o tráfego dos automóveis, inclusive seguro veicular.

15.35. A contratada deverá permitir a instalação por parte da contratante de dispositivos acústicos e visuais de modo discreto em veículos que forem utilizados pelas equipes de segurança aproximada.

15.36. Para efeito de medição, os serviços serão registrados diariamente pelos operadores dos veículos em formulário "Saída de Veículo", sob responsabilidade do setor de transportes da Contratante, devendo a contratada também utilizar o BOLETIM DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS - BUV, para registro da quilometragem rodada do veículo a serviço do Órgão Contratante, cujo início e término de cada jornada de trabalho será assim considerada:

15.37. INÍCIO DOS SERVIÇOS: dar-se-á pela hora e local da apresentação dos veículos a contratante, no local informado pelo setor de transportes da Contratante;

15.38. TÉRMINO: dar-se-á quando pela hora e local de liberação dos veículos pela contratante, na sede da contratada, não podendo exceder a 25 km de distância por vias terrestres da sede do órgão contratante;

15.39. Os registros de deslocamentos (dia, hora, local, Km) ocorridos durante o dia, bem como as ocorrências verificadas, deverão ser objeto de "comunicação" do usuário, diariamente, com assinatura, matrícula e sigla do Órgão de lotação

15.40 Serão considerados custos fixos do Contrato os custos do veículo tais como: depreciação, licenciamento anual, seguro obrigatório, IPVA, seguro do veículo e lavagem.

15.41 Os veículos objeto da contratação deverão observar as especificações constantes do Termo de Referência.

15.42 Os custos pela disponibilização dos veículos de passeio deverão ser estimados, no que tange à depreciação, para o período de 60 (sessenta) meses (20% ao ano), conforme Anexo III da IN RFB nº 1.700 de 14 de março de 2017.

15.43 A contratada deverá garantir 1 (um) veículo reserva para cada 11 (onze) veículos locados, e; providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quando da prestação de serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Comunicar a empresa vencedora, com cópia ao Órgão Gerenciador da ARP toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues;

16.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

16.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

16.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;

16.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

16.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

16.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

16.8. Do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

16.8.1 Comunicar o Órgão Participante quando da disponibilidade da ARP.



16.8.2 Gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração Estadual, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ARP.

16.8.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando às unidades participantes.

16.8.4 Conduzir os procedimentos relativos a alterações quantitativas e qualitativas de ARP, tais como substituição de marcas, acréscimos e supressões de quantitativos e revisão de preços.

16.8.5 Apurar e, se for o caso, aplicar penalidades por descumprimento do pactuado na ARP, a partir de informações expressas e fundamentadas fornecidas pelos órgãos/entidades participantes;

16.8.6. Analisar os pedidos de adesão à ARP de unidades não participantes.

16.9. Obrigações do Órgão/Entidade Participante:

16.9.1. Comunicar a empresa vencedora, com cópia ao Órgão Gerenciador da ARP toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

16.9.2. Efetuar o pagamento da Contratada;

16.9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

16.9.4. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;

16.9.6. Designar o Fiscal Setorial para acompanhamento da execução do contrato/ autorização de fornecimento.

16.9.7. Apurar e, se for o caso, aplicar penalidades por descumprimento do pactuado no contrato/ autorização de fornecimento, a partir de informações expressas e fundamentadas fornecido pelos fiscais setoriais;

16.9.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

16.9.9. Demais condições constantes do edital de licitação.

17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

17.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

17.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

17.1.3. comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

17.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

18.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados



peçoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

20. DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme vai assinada pela senhora, Diretora de Gestão de Licitações e Contratos, portadora do CPF nº, representando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e pelos representantes das Empresas Registradas, abaixo identificados.

Florianópolis/SC, em de 2026.

.....

Diretora de Gestão de licitações e Contratos
CPF nº

Razão Social da empresa
Nome, cargo e assinatura
CPF nº



ANEXO V-A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0272/2026
RELAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DA ATA

UG	NOME UG	NOME	MATRÍCULA
160020	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	TATIANA JUSTINA ROSSI ÂNIA VILMA DE SOUZA	343034-0-02 917605-5
160084	PC - FUNDO DE MELHORIAS DA POLICIA CIVIL – FUMPC (PCSC)	George Osório Menegaz Rafael Tomaz Ouriques	364.399-9 655.451-2
160085	CBMSC - FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Capitão BM Dario Aguiar Vieira 3º Sargento Jeferson Luís do Prado	928280-7 927804-4
160099	PCI - FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL - FUMPOF	MÁRCIO BOLZAN Thaís Cunha Coelho	954.467-4-01 349.364-4-02
260001	SAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA	Francini Mylena do Santos	64332-06-02
260093	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS FUNDO	Francini Mylena do Santos	64332-06-02
270001	SICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	FELIPE DA SILVA SALDIAS PALÁCIOS	0957331-3-01
270023	JUCESC - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO	Gustavo Rabelo Schuller Wanony Valdete Martins Maestri	994.966-6-01 095.993-2-01
270025	IMETRO - INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA	Inês Viera Andreia Bunn	923104 959825-1-01
280001	SCTI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Heliton Francisco Izaque Murilo Mafra Filho	0673560-6-01 0714346-0-01
280024	FAPESC - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SC	GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE	652574-1
290001	SPAF - SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E RODOVIAS	Luiz Fernando Salvi ALEX SANDRO GOETEN	206715-3-01 971829-04
310001	SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Ana Paula Dondóssola Dagostin Milanez Elaine Cristine da Cunha	0609380-9-02 0374077-3-01
310002	ENA - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO	Edemilson Vanildo Vieira JOSE RAIMUNDO COELHO	0239.865-6-01 153654-0-01
310020	SUDESC - Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina	Ana Maria Coelho de Macedo de Oliveira Alcino Caldeira Neto José Rafael Biff De Bem (Gestor)	0961655-1-01 0951157-1-05 684120-1-01
320001	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	Nelci Gonçalves da Silva Leandro Laranjeira	0742457-7-01 718.222-8-01
330001	SEMAE- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE	GUILHERME DALLACOSTA Graziela Silveira da Rosa.	379614003 072192530-1
330021	IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE	Marcos Correa Burigo João Everaldo dos Santos Soares	349818-02-03 301.459-02-2
340001	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	Carolina Cabral Medeiros Ramos Porto Carla Giani da Rocha	604.800-5-02 295.025-1-01
410001	SCC - CASA CIVIL	NILTON DE ANDRADE JUNIOR Lisandro José Fendrich	950213-0 350.355-0
410014	SAN - SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL	MÁRCIA REGINA SBEGHEN Thyago Vieira Gonzaga	254685-0-03 01290166-1-61



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



410068	SAPIENS - Sapiens Parque S.A.	Carlos Alberto Nogueira Junior Fernando Bez Schmitz	071.XXX.979-XX 006.XXX.529-XX
410069	ARESC - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SC	Carlos Jáson Kloppel Marciliano Abreu	0722850-3-01 0397925-3-01
410070	FCC - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA	MELISSA RODRIGUES Sandro Luis Schoninger	954525501 956528-0-01
410073	FESPORTE - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE	Clovis Alcídio de Sousa Delamare de Oliveira Filho	711.855-6-01 311.232-2-02
410091	PGE - FUNJURE - FUNDO ESPECIAL DE ESTUDO JURÍDICO E DE REAPARELHAMENTO	Elias Pryciuk Küster Gustavo Ferrer Monteiro Diôgo	262.538.5-01 954770-3-001
440001	SAR - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	VIVIANE APARECIDA WARMLING Fernando Trilha Junior	608494-0-01 0629067-1
440025	SAQ - SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA	Viviane Aparecida Warmling Ricardo Ferreira Ardenghi	0608494-0 0715825-4
450001	SED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Waldemar Ronssem Junior Alex Ribeiro	332.199-1-01 375.767-6-01
470091	SEA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Maycon Vieira GERSON FIOR SANTANA	929692-1-02 0710869-9-01
470092	SEA - FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR	Andreza Josten de Oliveira André Luiz das Neves	0745320-5-01 393403-9-01
480091	SES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Luiz Martinho Ávila Evandro Luz de Almeida	283.505-3-02 243.026-6-01
520001	SEF - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Marcello José Ferreira Maia	323368503
530001	SIE - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	Ana Paula Batisti Luiz Mário da Rosa Rodrigues Junior	0991265-7-03 0720369-1-01
540096	SEJURI - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	Robson Alexon da Silva Sergio Gomes Matrícula	345.347-8-01 654.521-1-01



ANEXO V-B
Anexo da Ata de Registro de Preços Nº/.....

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do Anexo I	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do Anexo I	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO VI
MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento vinculada a Ata de Registro de Preços e ao Edital de Pregão Eletrônico nº xxxx/2025

Autorização de Fornecimento nº

Fornecedor:			Endereço:				
CNPJ/MF:			Bairro:		CEP:		
Banco:	Agência:	Conta:	Município:	UF:	Telefone:		
			e-mail:				
ITEM	Descrição do Material	Unidade	Prazo de Entrega	Prazo de Pagamento	Quantidade	Preço (R\$)	Desconto (R\$)
01							
02							
FRETE						CIF	
TOTAL DA AF (R\$):							
ATENÇÃO – EMITIR NOTA FISCAL EM NOME DE		UNID. ORÇAMENT.	SUB-AÇÃO	NATUREZA	FONTE	Quantidade de	Valor (R\$)
Local de entrega dos produtos:							
Garantia:							
ATENÇÃO: 1) Frete - CIF 2) para efeitos de pagamento, apresentar: Nota Fiscal; CND do Estado de Santa Catarina e do Estado sede do fornecedor; CND municipal; CND da União e FGTS; 3) advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória e/ou na execução do contrato estará sujeito às sanções previstas; 4) são partes integrantes desta Autorização de Fornecimento, como se transcritos estivessem, o Edital de licitação PE-xxxx/2025, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.							
Florianópolis, ...							
Assinatura do Ordenador Primário			Recebi a AF nº/2025, em xx/xx/2025 (Nome e cargo/Razão Social da empresa) CONTRATADA				



ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0272/2026
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UG	NOME UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CNPJ	FONTE	SUBAÇÃO	NATUREZA
160020	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	34.060.183/0001-52	2.703.228.000 2.700.128.000	15284	33903927
160084	PC - FUNDO DE MELHORIAS DA POLICIA CIVIL – FUMPC (PCSC)	07.188.579/0001-07	1.753.111.033	13148	33903927
160085	CBMSC - FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	14.186.135/0001-06	1.753.111.034	4387 11774 14780 14076	33903927
160099	PCI - FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL - FUMPOF	35.747.598/0001-61	1.753.111.098	15020	33903927
260001	SAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , MULHER E FAMÍLIA	05.509.770/0001-88	1.500.100.000 2.660.225.000	2783 2026	33903927
260093	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS FUNDO	05.509.770/0001-88	2.660.225.000	2026	33903927
270001	SICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	07.255.568/0001-00	1.500.100.000	5030 14766 14768	33903927
270023	JUCESC - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO	83.565.648/0001-32	1.501.240.000	8664	33903927
270025	IMETRO - INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA	07.410.720/0001-74	2.501.160.015	3920	33903927
280001	SCTI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	49.947.569/0001-58	1.500.100.000	15663	33903927
280024	FAPESC - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SC	01.682.869/0001-26	1.500.100.000	15942	33903927
290001	SPAF - SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E RODOVIAS	50.111.680/0001-99	1.500.100.000	15657	33903927
310001	SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	49.995.860/0001-00	1.500.100.000	15659	33903927
310002	ENA - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO	11.216.929/0001-79	1.500.100.000	15872	33903927
310020	SUDESC - Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina	21.974.384/0001-13	1.500.100.000	15817	33903927
320001	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	50.068.688/0001-10	1.500.100.000	15644	33903927
330001	SEMAE- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE	50.366.126/0001-52	1.500.100.000	15911	33903927



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



330021	IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE	83.256.545/0001-90	1.753.219.000	15814	33903927
340001	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	44.897.667/0001-04	1.500.100.000	15874	33903927
410001	SCC - CASA CIVIL	15.515.924/0001-06	1.500.100.000	11053	33903927
410014	SAN - SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL	45.105.289/0001-41	1.500.100.000	15371	33903927
410068	SAPIENS - Sapiens Parque S.A.	05.563.063/0001-70	05.563.063/0001-70 - Recurso Próprio	05.563.063/0001-70 Recurso Próprio	33903927
410069	ARESC - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SC	23.114.901/0001-00	1.753.219.021	15680	33903927
410070	FCC - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA	83.722.462/0001-40	1.500.100.000	15779	33903927
410073	FESPORTE - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE	00.000.000/0000-41	1.500.100.000 1.501.229.000 2.501.229.000 2.899.285.015	15917 15908 15929	33903927
410091	PGE - FUNJURE - FUNDO ESPECIAL DE ESTUDO JURÍDICO E DE REAPARELHAMENTO	85.346.468/0001-95	1.759.269.000 2.759.269.000 1.500.100.000 2.500.100.000 2.501.180.000 2.501.269.000 2.759.240.000	8100	33903927
440001	SAR - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	82.951.336/0001-02	1.500.100.000	1126	33903927
440025	SAQ - SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA	51.739.754/0001-07	1.500.100.000	15718	33903927
450001	SED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	82.951.328/0001-58	1.500.100.000 1.550.120.000 1.540.131.000 1.540.186.000 1.550.187.000	4840 5599 14272	33903927
470001	SEA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	08.295.135/1001-42	1.500.100.000	2899	33903927
470092	SEA - FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR	07.574.449/0001-02	1.759.240.000	3609	33903927
480091	SES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	80.673.411/0001-87	1.500.100.000	4650	33903927
520001	SEF - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	1.500.100.000	6237	33903927
530001	SIE - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	82.951.344/0001-40	1.500.100.000	4216	33903927



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



540096	SEJURI - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	13.586.538/0001-71	1.500.100.000 2.700.228.015 1.700.228.015	10927 10920	33903927
--------	---	--------------------	---	----------------	----------



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0272/2026
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

(Disponível para consulta no portal SGPE nos autos do processo SEA 841/2026 pág. 482-488)



ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0272/2026
RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

LOCAIS DE ENTREGA - GRUPO I

UG	NOME UG	ENDEREÇOS PARA ENTREGA
160020	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	Rua Almirante Tamandaré, 480 -Coqueiros/Florianópolis-SC, SC CEP:88.080-160
160084	PC - FUNDO DE MELHORIAS DA POLICIA CIVIL – FUMPC (PCSC)	Almoxarifado da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, na Rua Álvaro de Medeiros Santiago, nº 1722, bairro Areias, São José, CEP:88113-600;
160085	CBMSC - FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Rua Almirante Lamego, 381, Centro, Florianópolis, Santa Catarina 88015-600
160099	PCI - FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL - FUMPOF	Gerência de Apoio Operacional da Polícia Científica, situada na Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C – 2º Andar, Capoeiras, Florianópolis/SC.
260001	SAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA	Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 - Estreito - Florianópolis - SC - CEP: 88.075-001
260093	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS FUNDO	Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 - Estreito - Florianópolis - SC - CEP: 88.075-001
270001	SICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	Rua Visconde de Cairú, nº 391, 2º andar, Estreito, Florianópolis/SC CEP: 88075-020
270023	JUCESC - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO	AVENIDA RIO BRANCO, Nº 387, CENTRO, FLORIANÓPOLIS. CEP:88015-201 HORÁRIO PARA ENTREGAS: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8:00 AS 17:00
270025	IMETRO - INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA	Rua do Iano, 1791 – Nossa Senhora do Rosário –São José/SC – 88110-603 Telefone/Fax: (48) 3381-5200
280001	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação. Rodovia Virgílio Várzea, nº 529, 6ºandar. Floripa Office I
280024	FAPESC - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SC	Parque Tecnológico ALFA –Rodovia José Carlos Daux 600 (SC 401), Km 01 –Módulo 12A –Prédio CELTA/FAPESC 5º Andar -Bairro João Paulo –CEP 88030-902 -Florianópolis/SC
290001	SPAF - SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E RODOVIAS	Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias - SPAF CNPJ: 50.111.680/0001-99 Rua Visconde de Cairú, 391 - Estreito - Florianópolis - SC, CEP: 88075-020
310001	SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Centro Administrativo do Governo, Rod. SC 401 – Km 15, nº 4.600, Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP 88032-900 – Fone: (48) 3665-1412.
310002	ENA - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO	Rodovia: Admar Gonzaga nº1188 (Anexo ao CETRE- Centro de Treinamento da Epagri, Bairro: Itacorubi, Florianópolis - SC CEP: 88034-000
310020	SUDESC - Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina	Av.Ivo Silveira, 2320, Capoeiras, Cep. 88.085-001 Florianópolis/SC (48) 3664-5988



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



320001	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	Eduardo Gonçalves D'Ávila, 303, Itacorubi, Florianópolis/SC, 88034-496
330001	SEMAE - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE	Rod: Virgílio Várzea Nº529, 8º Piso, Monte Verde, Florianópolis/SC – 88032-000.
330021	IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -IMA Rodovia Virgílio Várzea, 529 –Ed. Floripa Office 1 –Monte Verde – Florianópolis/SC 88032-000
340001	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	Rod.SC 401–Km 15,nº4.600,Bloco I-Saco Grande,Florianópolis, SC-CEP:88032-900
410001	SCC - CASA CIVIL	Centro Administrativo do Governo do Estado de SC, Bloco I – SC-401 – nº 4600 - Florianópolis - CEP 88032-900
410068	SAPIENS - Sapiens Parque S.A.	Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302 – Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis - SC, 88056-000 Responsável pelo recebimento: Carlos Alberto Nogueira Junior - Diretor Operacional
410069	RESC - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SC	Rua Anita Garibaldi 79 - Centro Executivo Miguel Daux - 7º andar - Centro - Florianópolis - CEP 88010-500. Telefone: (48) 3665.4350
410070	CC - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA	Centro Integrado de Cultura (CIC) - Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5600 - Agronômica, Florianópolis – SC
410073	FESPORTE - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE	ENDEREÇO: Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 BAIRRO: Capoeiras, Florianópolis/SC CEP: 88.070-220 HORÁRIO DA ENTREGA: 12:30 AS 19:00 hs
410091	SE - FUNJURE - FUNDO ESPECIAL DE ESTUDO JURÍDICO E DE REAPARELHAMENTO	GRANDEPOLISFPOLIS-SEDEAV.OsmarCunha,220,Centro-Cep:88015-100Telefones:(48)3664-5921/3664-5953-FLORIANÓPOLISFPOLIS-ANEXOIRuaProfªLuizSanchezBerradaTrindade,nº111,Centro-Cep:88015-160Telefones:(48)3664-5921/3664-5953-F LORIANÓPOLISFPOLIS-ANEXOIIIRuaDomJaimeCâmara,291,Centro-Cep:88015-120T elefones:(48)3664-5921/3664-5953-FLORIANÓPOLIS
440001	AR - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC.
440025	AQ - SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA	od. SC 401, 4600 - Centro Administrativo - Bloco 03 – Saco Grande – 88032-900 – Florianópolis/SC
450001	ED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	Rua:Antônio Luz Nº111 Bairro: Centro CEP:88010-410 Cidade:Florianópolis
470091	EA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	C 401, KM 15, nº 4.600, Saco Grande, Florianópolis – SC, CEP 88032-900 (Centro Administrativo Casildo João Maldaner).
470092	SEA - FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR	Rua Coronel Lopes Vieira, 114 – Centro – Florianópolis – SC CEP: 88015-260.
480091	IS - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Rua Esteves Júnior, nº 160 – Centro – Florianópolis/SC – Edifício Halley – Sede da Secretaria de Estado da Saúde.
520001	EF - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Rua Tenente Silveira, 60 - Centro – CEP 88.010-300. Florianópolis – SC – Prédio Sede da Secretaria de Estado da Fazenda
530001	SIE - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	Rua Santos Saraiva, 2011 – Capoeiras, Florianópolis – SC Em frente ao CRAS
540096	SEJURI - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	Rua Fúlvio Aducci, nº 1214 – Bairro Estreito, CEP 88075-000 – Florianópolis/SC Fone: (48) 3664-5800 / secretaria@sejuri.sc.gov.b



LOCAIS DE ENTREGA - GRUPO II

410014	SAN - SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL	SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco B, Edifício CNC, Sala 602 – Asa Norte – Brasília DF, CEP: 70.041-902.
--------	--	---



ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0272/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 0272/2026, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende as seguintes exigências da leis estabelecidas.

() Declara que os dados referentes ao sócio majoritário da empresa informados na proposta de preços correspondem ao ato constitutivo vigente no dia da abertura do pregão eletrônico.

() Declara cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme art. 63, inciso IV, da LLCA).

() Declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

() Declara que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (conforme art. 4º, § 2º, da LLCA).

(Apenas para ME/EPP que deseje gozar dos benefícios constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

() Declara que não emprega de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme artigo 7º, XXXIII, da CRFB, de 1988).

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pelo Contratante.

Local e data, ...

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ

Assinatura e carimbo



ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO Nº 0272/2026
Processo SEA 841/2026

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA(O) E A EMPRESA

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da(o), com sede na, inscrita no CNPJ sob nº/....., doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo(a) seu(a), Senhor(a), portador do CPF nº, e de outro lado a empresa, ..., estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu(a), Senhor(a), portador(a) do CPF nº....., firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0272/2026, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de locação de veículos automotores, sem condutor conforme especificações do Anexo I deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0272/2026 e seus Anexos e da proposta julgada vencedora do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. A forma de fornecimento dos itens do presente contrato encontra-se especificada no Anexo I do edital de licitação vinculado.
- 2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0272/2026 e seus Anexos e à proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.
- 2.3. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos objetos descritos no Anexo I deste Contrato, os valores conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
04				R\$	R\$
05				R\$	R\$
Valor Total					R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até o 30º dia do mês posterior ao recebimento definitivo dos serviços ou materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável, condicionado ainda ao efetivo repasse financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, quando cabível.

4.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.2.2.1. Nos termos do Decreto Estadual 3650/1993, caso a licitante não tenha domicílio ou sede no estado deverá apresentar também prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Santa Catarina.

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

4.3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.



4.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

4.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.7. A liquidação da despesa ocorrerá até o 20º dia do mês posterior à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.

4.8. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam no Anexo I do edital de licitação vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no DOE, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

5.3. No início da contratação e no início de cada exercício a contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação, bem como a vantagem de sua manutenção.

5.4. Nas hipóteses de locações eventuais, o prazo contratual poderá ser inferior a 12 (doze) meses, observado as disposições do edital de licitação vinculado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UG	NOME UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CNPJ	FONTE	SUBAÇÃO	NATUREZA
160020	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	34.060.183/0001-52	2.703.228.000 2.700.128.000	15284	33903927
160084	PC - FUNDO DE MELHORIAS DA POLICIA CIVIL – FUMPC (PCSC)	07.188.579/0001-07	1.753.111.033	13148	33903927
160085	CBMSC - FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	14.186.135/0001-06	1.753.111.034	4387 11774 14780 14076	33903927
160099	PCI - FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL - FUMPOF	35.747.598/0001-61	1.753.111.098	15020	33903927



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



260001	SAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , MULHER E FAMÍLIA	05.509.770/0001-88	1.500.100.000 2.660.225.000	2783 2026	33903927
260093	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS FUNDO	05.509.770/0001-88	2.660.225.000	2026	33903927
270001	SICOS - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	07.255.568/0001-00	1.500.100.000	5030 14766 14768	33903927
270023	JUCESC - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO	83.565.648/0001-32	1.501.240.000	8664	33903927
270025	IMETRO - INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA	07.410.720/0001-74	2.501.160.015	3920	33903927
280001	SCTI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	49.947.569/0001-58	1.500.100.000	15663	33903927
280024	FAPESC - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SC	01.682.869/0001-26	1.500.100.000	15942	33903927
290001	SPAF - SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E RODOVIAS	50.111.680/0001-99	1.500.100.000	15657	33903927
310001	SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	49.995.860/0001-00	1.500.100.000	15659	33903927
310002	ENA - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO	11.216.929/0001-79	1.500.100.000	15872	33903927
310020	SUDESC - Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina	21.974.384/0001-13	1.500.100.000	15817	33903927
320001	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	50.068.688/0001-10	1.500.100.000	15644	33903927
330001	SEMAE- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE	50.366.126/0001-52	1.500.100.000	15911	33903927
330021	IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE	83.256.545/0001-90	1.753.219.000	15814	33903927
340001	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	44.897.667/0001-04	1.500.100.000	15874	33903927
410001	SCC - CASA CIVIL	15.515.924/0001-06	1.500.100.000	11053	33903927
410014	SAN - SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL	45.105.289/0001-41	1.500.100.000	15371	33903927
410068	SAPIENS - Sapiens Parque S.A.	05.563.063/0001-70	05.563.063/0001-70 - Recurso Próprio	05.563.063/0001-70 Recurso Próprio	33903927
410069	ARESC - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SC	23.114.901/0001-00	1.753.219.021	15680	33903927
410070	FCC -FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA	83.722.462/0001-40	1.500.100.000	15779	33903927



410073	FESPORTE - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE	00.000.000/0000-41	1.500.100.000 1.501.229.000 2.501.229.000 2.899.285.015	15917 15908 15929	33903927
410091	PGE - FUNJURE - FUNDO ESPECIAL DE ESTUDO JURÍDICO E DE REAPARELHAMENTO	85.346.468/0001-95	1.759.269.000 2.759.269.000 1.500.100.000 2.500.100.000 2.501.180.000 2.501.269.000 2.759.240.000	8100	33903927
440001	SAR -SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	82.951.336/0001-02	1.500.100.000	1126	33903927
440025	SAQ - SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA	51.739.754/0001-07	1.500.100.000	15718	33903927
450001	SED -SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	82.951.328/0001-58	1.500.100.000 1.550.120.000 1.540.131.000 1.540.186.000 1.550.187.000	4840 5599 14272	33903927
470001	SEA -SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	08.295.135/1001-42	1.500.100.000	2899	33903927
470092	SEA - FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR	07.574.449/0001-02	1.759.240.000	3609	33903927
480091	SES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	80.673.411/0001-87	1.500.100.000	4650	33903927
520001	SEF - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	1.500.100.000	6237	33903927
530001	SIE -SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	82.951.344/0001-40	1.500.100.000	4216	33903927
540096	SEJURI - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	13.586.538/0001-71	1.500.100.000 2.700.228.015 1.700.228.015	10927 10920	33903927

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O desenvolvimento dos serviços objeto de contratação deste Edital será acompanhado por representantes da Contratante sob a coordenação do Gestor do Contrato. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão designados por meio de portaria publicada no DOE.

7.7. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, e/ou seus representantes expressamente nomeados, quanto à gestão do desenvolvimento dos serviços e projetos, conforme IN 14/2025:

7.7.1. Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

7.7.1.1. Prorrogação e suspensão de prazo;

7.7.1.2. Alterações qualitativas e quantitativas;

7.7.1.3. Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

7.7.1.4. Processo administrativo sancionador;

7.7.1.5. Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;

7.7.1.6. Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro.

7.7.2. Quanto à prorrogação e vigência do Contrato/Ata iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:

7.7.2.1. No caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato:

7.7.2.1.1. Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação;e

7.7.2.1.2. Solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.

7.7.2.2. No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes.

7.7.3. Quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

7.7.3.1. Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;

7.7.3.2. Alterações solicitadas pelo titular do Contrato/Ata;

7.7.3.3. Modificações no cronograma físico-financeiro;

7.7.3.4. Substituições de materiais e equipamentos;

7.7.3.5. Modificações das especificações, para melhor adequação técnica.

7.7.4. Quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

7.7.4.1. Reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;

7.7.4.2. Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato/Ata.

7.7.5. Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato/Ata;

7.7.6. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

7.7.7. Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

7.7.8. Manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;

7.7.9. Manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

7.7.10. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

7.7.11. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;

7.7.12. promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que



couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

7.7.13. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;

7.7.14. Requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.7.15. Manter atualizadas as estimativas de consumo:

7.7.15.1. Para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato/Ata;

7.7.15.2. Para orientar as futuras contratações.

7.7.16. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e

7.7.17. E qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

7.8. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa IN.14/2025, São atribuições da Fiscalização de contrato:

7.8.1. identificar o objeto contratado;

7.8.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;

7.8.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;

7.8.4. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;

7.8.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;

7.8.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.8.7. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.8.8. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;

7.8.9. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;

7.8.10. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

7.8.11. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;

7.8.12. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;

7.8.13. manter contato com o preposto;

7.8.14. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;

7.8.15. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

7.8.16. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;

7.8.17. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

7.8.18. identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;

7.8.19. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;

7.8.20. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;



- 7.8.21. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
- 7.8.22. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
- 7.8.23. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.
- 7.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.9.1. Do Controle e Fiscalização da Execução
- 7.9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) setorial, ou pelos respectivos substitutos
- 7.9.1.2. O fiscal setorial acompanhará a execução do contrato/autorização de fornecimento (AF), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/AF, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.9.1.3. O fiscal setorial anotará no histórico de gerenciamento do contrato/autorização de fornecimento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal setorial emitirá notificações para a correção da execução da autorização de fornecimento, determinando prazo para a correção.
- 7.9.1.5. O fiscal setorial informará ao gestor setorial, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.9.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal setorial comunicará o fato imediatamente ao gestor setorial.
- 7.9.1.7. O fiscal setorial verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.9.1.8. O gestor setorial coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ autorização de fornecimento.
- 7.9.1.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- 7.9.1.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à DGLC/GPLAC àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.9.1.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste edital de licitação e Anexos.
- 7.9.1.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital de licitação e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 7.9.1.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de início da vigência da ata de registro de preços que originou este contrato.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro



índice que vier a substituí-lo., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar a empresa vencedora, com cópia ao Órgão Gerenciador da ARP toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues;

9.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;

9.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.8. **Do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:**

9.8.1 Comunicar o Órgão Participante quando da disponibilidade da ARP.

9.8.2 Gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração Estadual, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ARP.

9.8.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando às unidades participantes.

9.8.4 Conduzir os procedimentos relativos a alterações quantitativas e qualitativas de ARP, tais como substituição de marcas, acréscimos e supressões de quantitativos e revisão de preços.

9.8.5 Apurar e, se for o caso, aplicar penalidades por descumprimento do pactuado na ARP, a partir de informações expressas e fundamentadas fornecidas pelos órgãos/entidades participantes.



9.8.6 Analisar os pedidos de adesão à ARP de unidades não participantes.

9.9. Obrigações do Órgão/Entidade Participante:

9.9.1. Comunicar a empresa vencedora, com cópia ao Órgão Gerenciador da ARP toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

9.9.2 Efetuar o pagamento da Contratada;

9.9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

9.9.4. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;

9.9.5.1. Designar o Fiscal Setorial para acompanhamento da execução do contrato/ autorização de fornecimento.

9.9.5.2. Apurar e, se for o caso, aplicar penalidades por descumprimento do pactuado no contrato/ autorização de fornecimento, a partir de informações expressas e fundamentadas fornecido pelos fiscais setoriais.

9.9.6. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.9.7. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato o Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

10.2 fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

10.3. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

10.4. reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

10.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

10.6. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

10.7. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

10.8. manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

10.10. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.11. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;



10.12. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

10.13. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

10.14. realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:

https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

10.15. Apresentar os veículos ao setor responsável pelos transportes da Contratada, quando solicitados, para a prestação dos serviços, para vistoria;

10.16. Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, devendo na entrega dos veículos, apresentá-lo ao setor responsável pelos transportes da Contratada, por meio de formulário, os prazos/quilometragem que os veículos deverão passar por manutenções preventivas, de acordo com as orientações do fabricante. As manutenções corretivas serão comunicadas à contratada sempre que necessário. As Oficinas onde os serviços de manutenções preventivas e corretivas forem efetuados não poderão exceder a 25 km de distância por vias terrestres da sede do órgão contratante.

10.17. Em caso de acidente, se houver a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, a contratada obriga-se a substituir os veículos por outros equivalentes, agindo da mesma forma quando os mesmos não apresentarem condições de uso em face de deficiências e outros impedimentos;

10.18. Manter nos veículos formulários específicos (check list) das manutenções preventivas e corretivas, onde deverão constar as datas e serviços realizados;

10.19. Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm, conforme preconiza a legislação vigente. A contratante somente aceitará a colocação de pneus novos;

10.20. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas, consequentes do não cumprimento dessas, e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;

10.21. Entregar o veículo com a documentação devidamente legalizada;

10.22. Entregar o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade;

10.23. Substituir os equipamentos de segurança que não encontrarem-se de acordo com a legislação vigente;

10.24. Apresentar apólice do seguro de casco, bem como o cartão de identificação do veículo entregue, devendo este ato ser renovado a cada celebração de aditivo de vigência do contrato;

10.25. Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada irregularidade, em especial aquelas associadas à segurança dos seus ocupantes;

10.26. Disponibilizar o veículo com o tanque de combustível cheio e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, contendo todos os acessórios exigidos pelo Código Trânsito Brasileiro;



- 10.27. Indicar preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver possíveis problemas eventuais que venham a ocorrer;
- 10.28. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato os veículos locados, quando apresentarem defeitos que necessitem de revisão/manutenção ou for sinistrado, por veículo igual ou similar
- 10.29. A contratante deverá comunicar com antecedência de 48 horas à disponibilização do veículo para manutenção preventiva para que a contratada providencie a imediata substituição, quando da entrega do veículo;
- 10.30. A contratante poderá recusar os veículos que não apresentarem-se de acordo com as especificações solicitadas;
- 10.31. Os veículos deverão estar equipados com todos os equipamentos de segurança conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro;
- 10.32. Caso os veículos colocados à disposição da contratante sejam de versões superiores às solicitadas, bem como, possuam acessórios adicionais, poderão ser aceitos pela contratante, porém, nenhum custo adicional poderá ser cobrado;
- 10.33. As multas de trânsito, quando ocasionadas por funcionários da contratante e comprovada a negligência, imperícia e/ou imprudência do condutor, serão ressarcidas à contratada, logo que a contratante seja comunicada. Na ocasião, a contratante informará à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências junto aos órgãos de trânsito. Outras infrações, ocasionadas por questões relacionadas ao veículo, serão de responsabilidade da contratada;
- 10.34. Havendo necessidade de deslocamento para países que compõem o MERCOSUL e Estados Associados a contratada deverá providenciar e fornecer todos os documentos necessários para o tráfego dos automóveis, inclusive seguro veicular.
- 10.35. A contratada deverá permitir a instalação por parte da contratante de dispositivos acústicos e visuais de modo discreto em veículos que forem utilizados pelas equipes de segurança aproximada.
- 10.36. Para efeito de medição, os serviços serão registrados diariamente pelos operadores dos veículos em formulário "Saída de Veículo", sob responsabilidade do setor de transportes da Contratante, devendo a contratada também utilizar o BOLETIM DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS - BUV, para registro da quilometragem rodada do veículo a serviço do Órgão Contratante, cujo início e término de cada jornada de trabalho será assim considerada:
- 10.37. INÍCIO DOS SERVIÇOS: dar-se-á pela hora e local da apresentação dos veículos a contratante, no local informado pelo setor de transportes da Contratante;
- 10.38. TÉRMINO: dar-se-á quando pela hora e local de liberação dos veículos pela contratante, na sede da contratada, não podendo exceder a 25 km de distância por vias terrestres da sede do órgão contratante;
- 10.39. Os registros de deslocamentos (dia, hora, local, Km) ocorridos durante o dia, bem como as ocorrências verificadas, deverão ser objeto de "comunicação" do usuário, diariamente, com assinatura, matrícula e sigla do Órgão de lotação
- 10.40 Serão considerados custos fixos do Contrato os custos do veículo tais como: depreciação, licenciamento anual, seguro obrigatório, IPVA, seguro do veículo e lavagem.
- 10.41 Os veículos objeto da contratação deverão observar as especificações constantes do Termo de Referência.
- 10.42 Os custos pela disponibilização dos veículos de passeio deverão ser estimados, no que tange à depreciação, para o período de 60 (sessenta) meses (20% ao ano), conforme Anexo III da IN RFB nº 1.700 de 14 de março de 2017.



10.43 A contratada deverá garantir 1 (um) veículo reserva para cada 11 (onze) veículos locados, e; providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quando da prestação de serviços.

10.44. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter as condições exigidas para a licitação por ocasião do processo de licitação;

10.45. É obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei. Bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social, mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar e para aprendizes.

10.46. Durante a duração do presente contrato, é vedada a prestadora do serviço contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Ao contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal



e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa:

15.1.2.1. compensatória;

15.1.2.2. de mora;

15.1.3. impedimento de licitar e contratar;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no item 15.1.2.1.

15.4. Da sanção de advertência:

15.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.4.1.1. descumprimento de pequena relevância;

15.4.1.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

15.5. Da sanção de multa:

15.5.1. A sanção de multa será aplicada ao contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

15.5.1.1. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

15.5.1.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

15.5.1.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

15.5.1.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;

15.5.1.3.2. prática de ato fraudulento na execução do contrato;

15.5.1.3.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

15.5.1.3.4. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.5.1.3.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

15.5.1.3.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.5.1.3.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.5.1.3.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

15.5.1.4. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.5.1.5. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.5.1.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.5.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;



15.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) ou cobrada judicialmente;

15.5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.5.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Da sanção de impedimento:

15.6.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.6.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.6.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

15.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa previstas no item 15.6.1.1, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.6.3. Aos responsáveis pela infração administrativa previstas no item 15.6.1.2, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.7. Da sanção de declaração de inidoneidade:

15.7.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.7.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.7.1.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.7.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.7.1.4. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013;

15.7.2. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 15.6, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.7.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.7.1.1 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos;

15.7.4. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.7.1.3 e 15.7.1.4 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos;

15.7.5. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração e, quando aplicada por



autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

15.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante;

15.8.1. Não se aplica a regra prevista neste item se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;

15.8.2. O disposto no item 15.8 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas seções III, IV e V do Decreto Estadual nº 441/2024.

15.11. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

15.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.11.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

15.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.12. **Das circunstâncias atenuantes e agravantes:**

15.12.1. São circunstâncias agravantes:

15.12.1.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

15.12.1.2. o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

15.12.1.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

15.12.1.4. a reincidência;

15.12.1.5. a prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 441/2024;

15.12.1.6. Da reincidência:

15.12.1.6.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

15.12.1.6.2. Para efeito de reincidência:

15.12.1.6.3. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

15.12.1.6.4. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

15.12.1.6.5. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior;

15.12.2. São circunstâncias atenuantes:

15.12.2.1. a primariedade;

15.12.2.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

15.12.2.3. reparar o dano antes do julgamento;

15.12.2.4. confessar a autoria da infração;

15.12.2.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.



15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.15. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

16.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

16.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

16.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

16.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

17.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.



17.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios



investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

XXXXXXXXX

Cargo

CONTRATANTE

XXXXXXXXX

Cargo

CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO XII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0272/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível para consulta no portal de compras do estado de Santa Catarina e no PNCP)



ANEXO XIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0272/2026
FICHA CADASTRAL PARA O LICITANTE VENCEDOR

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Insc. Est.:

Insc. Munic:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

E-mail:

Fone/fax:

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Titular da Conta:

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

RG:

Telefone

Celular:

E-mail:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **77JF5FC3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 23/04/2026 às 16:58:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA4NDFFODQ0XzlwMjZfNzdKRjVGQzM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000841/2026** e o código **77JF5FC3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.